

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.577.289-8

DATA: 27/04/21

PARECER CEE/CES N.º 68/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/11/21 até 19/11/25. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/CP. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 283/21 (fl. 270) e Informação Técnica n.º 32/21-CES/Seti (fl. 269), ambos de 03/05/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da UNESPAR, ofertado no *campus* de Campo Mourão, mediante Ofício n.º 068/21-GRE/UNESPAR, de 27/04/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.577.289-8

alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria do MEC:
- reconhecimento: nº 339/89 de 23/05/89 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 108/90 de 08/06/90. (fl. 16)

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 8836/18, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/02/18, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 100/17 de 05/12/17, respectivamente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 20/11/17 a 19/11/21. (fl. 03)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da UNESPAR, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-05, conforme extrato às folhas 02 e 04.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.577.289-8

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 06).

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 43 a 45, bem como descreveu a concepção/finalidades e objetivos do curso, às fls. 21 a 35, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 29 e 30 e 41. Apresentou, ainda, às fls. 153 a 268, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Fábio Rodrigues da Costa, graduado em Geografia (2002), pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), mestre (2005) e doutor (2013) em Geografia, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 109)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 16 (dezesseis) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 14 (quatorze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 146 a 150).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 151:

RELAÇÃO DE INGRESSANTES E CONCLUINTES			
ANO DE INGRESSO	INGRESSANTES	ANO DE CONCLUSÃO	CONCLUINTES
2013	40	2016	25
2014	40	2017	16
2015	37	2018	13
2016	30	2019	15
2017	37	2020	21

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 49% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.577.289-8

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/11/21 até 19/11/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos:

- a) Resolução CNE/CP nº 02/19.
- b) Resolução CNE/CP nº 07/18.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.577.289-8
relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de
concluintes do curso.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto
mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em
questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral
de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à
expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-
CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de
informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES